



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 104/16:

Aprova a Adenda ao Contrato de Investimento Privado «Organizações Ribeirinho».

Despacho Presidencial n.º 60/16:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Pumangol Industrial, Limitada, no valor de USD 295.074.409,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato de Investimento que o Projecto venha necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 61/16:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Citic Aluminio (Angola). Co, Limitada, no valor de USD 40.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 62/16:

Aprova sob regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Dacafy, Limitada, no valor de EUR 40.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 63/16:

Autoriza a criação da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe como uma Instituição do Ensino Superior no domínio das pescas de natureza público-privada, devendo a tutela ser partilhada entre o Ministério do Ensino Superior e o Ministério das Pescas.

Despacho Presidencial n.º 64/16:

Cria a Comissão Interministerial com o objectivo de harmonizar a gestão das reservas fundiárias, coordenada pela Ministra do Urbanismo e Habitação.

Despacho Presidencial n.º 65/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado da Sociedade Shoprite International Limited, de montante global correspondente ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 50.000.000,00.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 237/16:

Extingue as Empresas do Sector Empresarial Público, OSUKA-U.E.E., EPYGEL-U.E.E., LIMOCA-U.E.E., MOIBEN-U.E.E., OSEMA-U.E.E., VULCAP-U.E.E., EPAN-U.E.E., ULISSES-U.E.E., RECOR-U.E.E., MACANDA-U.E.E., COFRIANG-U.E.E., AÇUNOR-U.E.E., UNICERÂMICA-U.E.E., CODUME-U.E.E., E.C.L.-U.E.E., e EMABOL-U.E.E.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 190/16:

Subdelega plenos poderes a Benjamim Alvarut Castello, Director Geral do Instituto Nacional de Cereais, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Gestão e Exploração de Silos para o Armazenamento de Grãos, com a Empresa Fazenda Pérola do Kikuxi.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 191/16:

Subdelega plenos poderes a Isabel Francisco Lopes Cristóvão, Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para outorgar em representação deste Ministério, o Contrato de Construção e Apetrechamento do Centro de Engorda de Tilapia, com a Mitrelli Group.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 192/16:

Constitui a Comissão de Avaliação de Procedimentos para Implementação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos «SIGRH».

Ministério do Comércio

Despacho n.º 193/16:

Subdelega competências a Alexandre David de Sousa Costa, Secretário de Estado para o Comércio Externo, para proceder à assinatura de pareceres para a concessão de Vistos Privilegiados e de Vistos de Trabalho, emitidos por este Ministério.

Despacho n.º 194/16:

Subdelega competências a Jaime Joaquim Pedro Fortunato, Secretário de Estado do Comércio Interno, para proceder a Homologação de Contratos de Investimento Privado e dos competentes Certificados de Registo de Investidor Privado, respectivamente aprovados e emitidos por este Ministério.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 195/16:

Homologa a acta de repartição do património imobiliário situado nas Províncias de Luanda e Malanje, pertença da antiga Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos-de-Ferro e Transportes de Angola, entre a Empresa do Caminho-de-Ferro de Luanda, E.P. e a Empresa Portuária de Luanda, E.P.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 196/16:

Cria a Comissão Técnica encarregue de realizar uma vistoria, com o objectivo de verificar se estão reunidas as condições técnico-pedagógicas para a ministração de cursos de Licenciatura no Instituto Superior Politécnico Tocoista, nomeadamente, Arquitectura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica, Sociologia, Contabilidade e Finanças, coordenada por Mafua Roger Mahima, Director-Adjunto do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 104/16
de 18 de Maio

Considerando que por via do Decreto Presidencial n.º 17/15, de 5 de Janeiro, foi aprovado o Projecto de Investimento Privado denominado «Organizações Ribeirinho» no valor de USD. 5.000.000.000,00 (cinco mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como o respectivo Contrato de Investimento;

Havendo necessidade de se proceder à alteração ao Contrato de Investimento pelo facto de a Investidora estabelecer um novo Contrato de Financiamento com o Salomon Werner Heb Privee Group HAB & JPR, Entidade não Residente Cambial;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Adenda ao Contrato de Investimento Privado «Organizações Ribeirinho», anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ADENDA AO CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO «ORGANIZAÇÕES RIBEIRINHO»

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Unidade Técnica para o Investimento Privado adiante designada abreviadamente por (U.T.I.P.), com sede na Rua Kwamme N'krumah, n.º 8, 1.º andar, Maianga, neste acto representada por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro — aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado (doravante designados por «Estado» e por «U.T.I.P.»);

e

Organizações Ribeirinho, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, Entidade Residente Cambial, Investidora Interna, com sede social na Rua 10, casa sem número, Bairro Talatona, Município de Belas, neste acto representada por Hernâni José Ribeiro, na qualidade de Gerente (doravante designada por «Investidora»).

O Estado e a Investidora quando referidos individualmente são designados «Parte» e quando referidos em conjunto são designados «Partes».

Considerando que:

1. Através do Decreto Presidencial n.º 17/15, de 5 de Janeiro, o Titular do Poder Executivo aprovou, sob o Regime Contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Organizações Ribeirinho» no valor de USD 5.000.000.000,00 (cinco mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento Privado celebrado entre o Estado, representado pela extinta ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado e a sociedade de direito angolano denominada Organizações Ribeirinho, Limitada;

2. O valor global do investimento ora aprovado, seria integralmente financiado com recurso a fundos alheios provenientes da linha de crédito da Astq Holdings Corporation, Canadá, conforme o disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato de Investimento Privado;

3. Por razões alheias à vontade da Investidora não foi possível obter o financiamento do projecto pela linha de crédito da Astq Holdings Corporation, Canadá, resultando na não execução do investimento aprovado;

4. A Investidora celebrou novo Contrato de Financiamento com outra Entidade não Residente Cambial, denominada Salomon Werner Heb Privee Group HAB & JPR;

5. Existe a necessidade de observância da Legislação Cambial vigente;

6. Foi aprovada a Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto — Lei do Investimento Privado que revoga a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

7. Por força da extinção da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado e da criação da U.T.I.P. — Unidade Técnica para o Investimento Privado, por Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro, compete à U.T.I.P., enquanto serviço técnico especializado apoiar o Titular do Poder Executivo na preparação, condução, avaliação e negociação de Projectos de Investimento Privado, cuja aprovação é da competência do Titular do Poder Executivo;

8. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado) os investimentos privados de montante superior ao contravalor em Kwanzas equivalente a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), são da competência do Titular do Poder Executivo;

9. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, os Projectos de Investimento aprovados antes da entrada em vigor da referida Lei e seu Regulamento, continuam a reger-se, até ao termo da sua implementação, pelas disposições da legislação e dos termos ou contratos específicos, com base nos quais a autorização foi concedida.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Investimento Privado que se rege de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª
(Objecto da Adenda)

1. A presente Adenda tem por objecto a alteração das cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato de Investimento, bem como a actualização dos anexos descritos na cláusula 24.ª do referido Contrato.

2. As cláusulas descritas no ponto 1 acima passam a ter a seguinte redacção:

«**CLÁUSULA 8.ª**
(Formas de realização do Investimento Privado)

O valor global do investimento é realizado através da incorporação de crédito resultante de financiamento obtido no exterior susceptível de ser aplicado em empreendimentos, pela entidade financiadora Salomon Werner Heb Privee Group HAB & JPR, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª
(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento vai ser financiado integralmente com recurso a fundos alheios pertencentes a Salomon Werner Heb Privee Group HAB & JPR.

CLÁUSULA 24.ª
(Anexos à Adenda)

São anexos à presente Adenda, reservados às Partes e devidamente actualizados, os seguintes documentos:
a) Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional;

- b) Plano de Substituição de mão-de-obra estrangeira pela nacional;
c) Cronograma Geral de Execução e Implementação do Projecto».

CLÁUSULA 2.ª
(Disposições finais)

Todas as disposições constantes do Contrato de Investimento Privado que não tenham sido modificadas pela presente Adenda permanecem em plena vigência e eficácia.

Em fé do que as Partes acordaram, é celebrada a presente Adenda ao Contrato de Investimento Privado, em Luanda, aos [...] de [...] de 2016.

Pela U.T.I.P. — Unidade Técnica para o Investimento Privado, *Ernesto Manuel Norberto Garcia*.

Pela Investidora, *Hernâni José Ribeiro*.

Despacho Presidencial n.º 60/16
de 18 de Maio

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimento que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Externa «Pumangol Industrial Holdings (BVI), Limited» pretende implementar um Projecto de Investimento Privado que consiste na edificação e posterior gestão e exploração de unidades de armazenamento, abastecimento e comercialização de combustível para aeronaves nos aeroportos das Províncias de Luanda, Huila, Benguela, Cunene, assim como a construção de um terminal de armazenamento e comercialização de produtos petrolíferos, incluindo a aquisição e instalação de uma Bóia de Atracção Convencional (CBM) e a construção de um Cais Marítimo na Província de Luanda, no Bairro da Boavista, abrangendo as Zonas de Desenvolvimento A e B;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º — É aprovado, sob o Regime Contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Pumangol Industrial, Limitada, no valor de USD 295.074.409,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.